CONCLUSÃO

Em 05/06/2014 15:57:13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005084-79.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Gilmar Macegoza
Requerido: Banco Citicard Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 289/291: tempestivos os embargos declaratórios. O comando sentencial está claro. Se o réu negativar o nome do autor em cadastro restritivo de crédito sujeitar-se-á à multa pecuniária já estabelecida à fl. 286. Não é caso de expedição de ofício aos cadastros restritivos de crédito. A obrigação de não fazer foi estabelecida para o réu.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo a sentença tal como lançada.

P.R.I.

São Carlos, 06 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.